



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____, 27 de maio de 2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE
“MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA
GLICOSE”, NO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, destinado a fornecer sensores e equipamentos de monitoramento glicêmico contínuo a pacientes com diabetes mellitus, conforme critérios definidos em regulamentação específica.

Art. 2º O objetivo do Programa é promover o acompanhamento em tempo real dos níveis de glicose, contribuindo para o melhor controle da doença, redução de complicações agudas e crônicas, e melhoria da qualidade de vida dos munícipes diagnosticados com diabetes.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa:

- I – Pacientes com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1;
- II – Pacientes com diabetes mellitus tipo 2 em uso de insulina e com indicação médica para o uso de monitoramento contínuo;
- III – Pacientes com hipoglicemias de repetição documentadas;
- IV – Outras condições que justifiquem, mediante laudo médico fundamentado, o uso do monitoramento contínuo da glicose.

Art. 4º Os equipamentos e insumos fornecidos pelo Programa poderão incluir:

- I – sensores de glicose intersticial;
- II – transmissores e leitores, quando necessário;
- III – outros acessórios indispensáveis à utilização do sistema.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

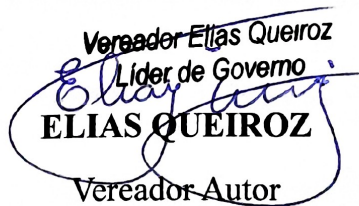
Art. 5º O fornecimento dos dispositivos dependerá de cadastro prévio do paciente no Sistema Municipal de Saúde, com apresentação de documentação médica e laudo justificando a indicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, incluindo os critérios técnicos e operacionais para a implementação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 27 de maio de 2025.

Vereador Elías Queiroz
Líder de Governo

ELIAS QUEIROZ
Vereador Autor

Líder de Governo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir um importante avanço na atenção à saúde dos portadores de diabetes no Município de São João de Meriti, por meio da implantação do **Programa de Monitorização Contínua da Glicose**.

A diabetes mellitus é uma condição crônica que, se não adequadamente controlada, pode gerar graves complicações, como amputações, cegueira, doenças renais e cardiovasculares. O monitoramento frequente dos níveis de glicose é essencial para a prevenção dessas complicações.

Os dispositivos de monitoramento contínuo da glicose representam um avanço tecnológico que permite maior controle da glicemia, redução dos episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, e mais autonomia ao paciente, especialmente crianças, idosos e pessoas com comorbidades.

Diversos estudos já demonstram que o uso desses sensores reduz internações hospitalares e melhora os desfechos clínicos, além de representar economia aos cofres públicos a médio e longo prazo.

Portanto, trata-se de uma medida de saúde pública, com impacto direto na qualidade de vida da população e no fortalecimento da rede municipal de atenção aos pacientes crônicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, de grande relevância social.